



**Projeto de Lei n.º 2590/2020**

**de 30 de novembro de 2020**

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratação emergencial e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando, existirem 10 (dez) cargos de Auxiliar de Saúde criados no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município;*

*Considerando, que destas vagas, apenas 02 (duas) estão preenchidas/ocupadas por Servidores de Carreira;*

*Considerando, que destas vagas, 05 (cinco) estão preenchidas/ocupadas por servidores contratados emergencialmente;*

*Considerando, que não existe Cadastro de Reserva de Concurso Público para o regular preenchimento dos Cargos remanescentes;*

*Considerando, que existe Cadastro de Reserva de Processo Seletivo Simplificado em vigência para suprir o preenchimento temporário dos Cargos, atendo assim a demanda da Municipalidade na área;*

*Considerando, que o atendimento de qualidade na área da Saúde possui natureza peculiar e essencial, e, especialmente neste período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando, as disposições legais da Lei Complementar n.º 101/200 e da Lei Complementar n.º 173/2020;*

*Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, pelo prazo de mais doze (12) meses, de cinco (05) Auxiliares de Saúde, de que trata a Lei Municipal n.º 2567/2019.

**Art. 2º** - O vencimento mensal a ser percebido pelos servidores contratados será igual ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.



**Parágrafo Primeiro:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas para o cargo, no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

**Art. 3º** - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2590/2020**

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações emergenciais indicadas.

As contratações se darão por um prazo de mais até 12 (doze) meses.

Tais prorrogações se fazem necessárias em face de que permanecem as razões que deram causa as contratações emergenciais.

Salientamos que demais razões e justificativas para que as referidas Contratações sejam prorrogadas, em caráter emergencial, encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal